

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.531 de 31 de janeiro de 2020

Matéria: Projeto de Lei nº 1.531 de 31 de janeiro de 2020

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de 105.000,00."

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.531 de 31 de janeiro de 2020, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de 105.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### Parecer

Em análise ao Projeto de Lei, conforme Orientação Técnica – IGAM Nº 7.325/2020, e Ofício 006/2020, verifica-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei no 4.320, de 1964.

Nestes termos conclui-se pela viabilidade orçamentária do Projeto.

### Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar regular tramitação do projeto de Lei 1.531, de 31 de janeiro 2020.

Sertão Santana, 10 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Sertão Santana

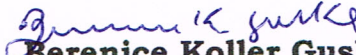
RECEBIDO


10 / 02 / 2020

HORA: 17h



Sec. Adm. Legislativa

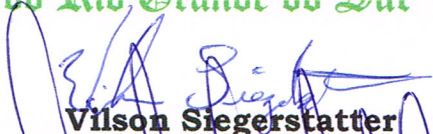
  
Berenice Koller Guske  
Presidente da Comissão  
Relatora

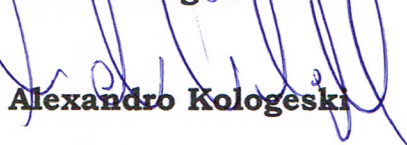
  
Edson Espitalier Brasil


**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

  
**Vilson Siegerstatter**

  
**Alexandro Kologeski**

PUBLICADO		
De:	10 / 2 / 2020	
Até:		

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2020.

### **Orientação Técnica IGAM nº 7.325/2020.**

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.531, de 31 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe informar a necessidade de que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do superávit financeiro, por fonte de recurso vinculado**. Sendo assim, não basta o Projeto referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação.

As alterações propostas, por envolverem recursos relacionados à área da Saúde, deverão estar aprovadas, antes do envio do Projeto ao Poder Legislativo, pelo **Conselho Municipal de Saúde**, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 1990. Pois, verificou-se que fora anexada uma Ata ao Projeto. Contudo, o valor está divergente ao pretendido no Projeto de Lei ora analisado. Sugere-se uma verificação neste item.

Façamos uma observação ao “Elemento” inserido no artigo 1º do Projeto em questão, pois este está informando o vínculo “4502”. No entanto, o informado na Ata anexada ao Projeto de Lei, indica a transferência para o recurso “4507”. Sugere-se uma revisão neste item para a continuidade do Projeto de Lei.

Todavia, convém mencionar que, a inserção de crédito especial se dá em caso de ausência de Dotação Específica. Portanto, é sugerido uma verificação de fato, em qual vínculo será aberto o crédito adicional, para que não seja concretizado em alguma fonte de recurso já existente no orçamento, uma vez que se trataria então de uma Suplementação.



Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto Créditos Adicionais de Setembro de 2019.<sup>1</sup>

III. Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1.531, de 31 de janeiro de 2020, deverá estar acompanhado do demonstrativo que comprove a existência do *Superávit Financeiro, por fonte de recursos, e deverão ser verificados os vínculos pretendidos no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, conforme sugerido no Item II desta Orientação.*

Este projeto de lei terá viabilidade de ser aprovado, se foram realizadas as alterações indicadas acima.

O IGAM permanece à disposição.

**Fabrício Borowsky**  
**Bel em Ciências Contábeis**  
**Assistente Contábil do IGAM**

**Daiana Vier**  
**CRC/RS 077.905**  
**Supervisora Contábil do IGAM**

---

<sup>1</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/texto-informativo-adriana-stembro-2019-creditos-adicionaispdf.pdf>